



CBPA - Clube Brasileiro do Pastor Alemão

Estrada da Pedra, nº 4501, Casa 3, Guaratiba, Rio de Janeiro - CEP 23.030-380 e.mail: secretaria.cbpa@gmail.com

Telefone: (21) 3228-3222 – site: <http://www.clubepastoralemao.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DOS JUÍZES DE ADESTRAMENTO, CJA, DO CBPA

Art. 1º - A CJA é um órgão técnico, constituído por todos os Juizes de Adestramento do Quadro da CBPA, competindo-lhe elaborar, difundir e aplicar, no que couber, normas técnicas de julgamento para as provas de trabalho da CBPA ou do sistema FCI / WUSV, escolher os membros da Comissão Técnica, sugerir os componentes da Banca Examinadora, para exames de Juiz ou de Figurantes, bem como, dispor sobre os direitos e deveres, apurar denúncia de prática de ato irregular atribuído a qualquer Juiz de Adestramento ou Figurante no âmbito de suas funções e determinar punição, nos termos deste Regimento, dos Estatutos e Regulamentos.

Art. 2º - São órgãos da CJA:

I – Presidente do Conselho de Juizes de Adestramento;

II - Comissão Técnica;

III - Comissão de Sindicância.

§ Único – Todos os órgãos da CJA serão constituídos por juizes, no mínimo, Nacionais.

Art. 3º - O Presidente do Conselho de Juizes de Adestramento deverá ter um Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Juizes de Adestramento será eleito nos termos dos Estatutos e o Secretário será de sua livre escolha.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Juizes de Adestramento:

I – Convocar e presidir as reuniões dos órgãos do CJA, exceto a Comissão de Sindicância;

II – Instaurar sindicância para apurar a conduta de Juizes de Adestramento e Figurantes que possam configurar atos indisciplinados e/ou antiéticos, ou descumprimento de regimentos e regulamentos da CBPA, no âmbito de suas funções;

III – Aplicar as penas de advertência e suspensão das funções de julgamento ou figuração ao juiz ou figurante declarado culpado pela Comissão de Sindicância, sem prejuízo de outras penas que vierem a ser imputadas pelo Conselho de Ética;

IV – Designar Representantes Técnicos junto às filiadas da CBPA;

V – Encaminhar à Diretoria Executiva da CBPA todas as resoluções do CJA para a efetiva homologação e difusão às filiadas, nos termos do Estatuto e Regulamentos.

Art.4º - À Comissão Técnica, composta pelo Presidente do Conselho de Juizes de Adestramento da CBPA e por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos dentre os membros do CJA. Compete:

I – Propor normas e regulamentos ao CJA;

II – Elaborar e divulgar ao CJA, anualmente, diretrizes atualizadas de julgamento;

III – Padronizar o formato e o conteúdo das súmulas de julgamento da CBPA.

IV – Cooperar estreitamente com a Diretoria Executiva da CBPA na organização de eventos técnicos;



CBPA - Clube Brasileiro do Pastor Alemão

Estrada da Pedra, nº 4501, Casa 3, Guaratiba, Rio de Janeiro - CEP 23.030-380 e.mail: secretaria.cbpa@gmail.com

Telefone: (21) 3228-3222 – site: <http://www.clubepastoralemao.com.br>

V – Apresentar propostas para a realização de cursos, simpósios e palestras técnicas, relativas ao Pastor Alemão;

VI – Estabelecer o conteúdo e a programática de cursos ou simpósios técnicos da CBPA e suas Filiadas;

VII – Apreciar relatórios e sugestões elaboradas pelos membros do CJA.

§ Único - Os juizes que julgarem o Campeonato Brasileiro de Adestramento deverão encaminhar à Comissão Técnica, através do Presidente do Conselho de Juizes de Adestramento da CBPA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término deste, relatório detalhado, com críticas e sugestões, sobre o desempenho de condutores, cães, figurantes e marcadores de pista, em cada caso, bem como, a organização do evento.

VIII – Elaborar regras para seleção dos conjuntos que participarão do campeonato da COAPA e WUSV.

Art. 5º - À Comissão de Sindicância, constituída por três membros eleitos entre seus pares, sendo pelo menos um juiz com formação ou conhecimentos notórios na área do Direito, compete:

§ 1º - Apurar e, se for o caso, definir penalidades em processo devidamente instaurado sobre fato determinado e denunciado por escrito contra juiz, aspirantes a Juiz, Figurantes e aspirantes a Figurantes, quando no desempenho de suas funções;

§ 2º - Apurar e, se for o caso, definir penalidades em processo devidamente instaurado sobre transgressões a este Regimento Interno;

§ 3º - Enviar ao Presidente do CJA o resultado da Sindicância para a aplicação das penalidades e a respectiva homologação pela Diretoria Executiva da CBPA.

Art. 6º - As eleições dos órgãos do CJA serão realizadas por ocasião do Campeonato Brasileiro de Adestramento sendo que o mandato do Presidente do CJA será de Dois anos.

§ 1º - Todas as reuniões do CJA serão convocadas através de Edital encaminhado para os endereços residencial ou eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e contendo Ordem do Dia;

§ 2º - A reunião ordinária do CJA será sempre realizada durante os eventos do Campeonato Brasileiro de Adestramento, e terá pauta de âmbito geral para discussão.

§ 3º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da CBPA ou pelo Presidente do CJA, nos termos dos estatutos, Regulamentos e deste Regimento.

§ 4º - Qualquer juiz ou figurante poderá enviar ao Presidente ou Secretário do CJA, através de Mensagem de Correio Eletrônico, Fax ou Sedex, o seu posicionamento técnico sobre as matérias constantes da Ordem do Dia e a justificativa de não comparecimento. A correspondência deverá ser recebida até o quinto dia anterior à data de reunião do CJA para que produza seus efeitos;

§ 5º - A falta não comunicada e/ou não justificada, por motivo de força maior, a duas reuniões ordinárias seguidas do CJA, suspenderá automaticamente o direito de julgar provas de adestramento, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, prorrogada até a próxima reunião do CJA.

§ 6º - A suspensão de que trata o parágrafo anterior será renovada sucessivamente, a cada reunião ordinária do CJA, até que o regimento seja cumprido pelo juiz infrator. A reincidência sucessiva pelo prazo de 05 (cinco) anos implicará na perda do direito de ser Juiz.

§ 7º - As reuniões da Comissão técnica poderão ser realizadas pelo sistema de correio de eletrônico, porém suas decisões deverão ser encaminhadas à Presidência do CJA com a assinatura ou manifestação em mensagem de correio eletrônico ou outro meio de comunicação escrita, de todos os seus membros.



CBPA - Clube Brasileiro do Pastor Alemão

Estrada da Pedra, nº 4501, Casa 3, Guaratiba, Rio de Janeiro - CEP 23.030-380 e.mail: secretaria.cbpa@gmail.com

Telefone: (21) 3228-3222 – site: <http://www.clubepastoralemao.com.br>

§ 8º - Aberta a reunião pelo Presidente ou por um membro indicado pelos presentes, será lida a Ordem do Dia. Em seguida haverá um tempo destinado á discussão das matérias.

§ 9º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver o apoio da metade mais um dos votos dos presentes; entendem-se como presentes, aqueles que manifestaram seu voto de maneira objetiva conforme parágrafo 4º do art. 6º.

Art. 8º - São Deveres dos Juízes:

I - Cumprir este Regimento, os Regulamentos, o disposto no Plano de Carreira de Juízes da CBPA, Regimento e Estatutos da CBPA;

II - Cumprir as decisões do CJA;

III - Comparecer às reuniões convocadas;

IV - Colaborar com a administração do CJA, das filiadadas e CBPA;

V - Não envolver o CJA e seus órgãos em questões políticas;

VI - Não fazer comentários desairosos sobre os colegas, especialmente no que diz respeito ao julgamento;

VII - Portar-se exemplarmente no seio pastoreiro;

VIII - Manter o CJA, através do seu Presidente ou Secretário, atualizado sobre seu endereço e qualquer meio de comunicação;

IX - Os constantes do Regulamento das Provas de Adestramento FCI / WUSV.

Art. 9º - São Direitos de todos os Juízes:

I - Julgar Provas de Adestramento, devidamente homologadas pela CJA; sendo proibido o julgamento de provas não homologadas;

II - Participar de qualquer reunião do CJA.;

III - Ser informado de todos os atos produzidos pelos órgãos do CJA;

IV - Apresentar sugestões ao CJA e seus órgãos técnicos;

V - Votar e ser votado, na forma deste Regimento e dos Estatutos;

VI - Conduzir seus cães para serem julgados por outros juízes;

VII - Receber lugar de destaque em qualquer evento pastoreiro;

VIII - Os constantes do Regulamento das Provas de Adestramento FCI / WUSV, do Estatuto, Regimento e outros Regulamentos da CBPA.

Art. 10 – Os Figurantes são considerados auxiliares dos Juízes.

Art. 11 – São Deveres dos Figurantes:



CBPA - Clube Brasileiro do Pastor Alemão

Estrada da Pedra, nº 4501, Casa 3, Guaratiba, Rio de Janeiro - CEP 23.030-380 e.mail: secretaria.cbpa@gmail.com

Telefone: (21) 3228-3222 – site: <http://www.clubepastoralemao.com.br>

I - Cumprir este Regimento, os Regulamentos, o disposto no Plano de Carreira de Juízes e de Figurantes da CBPA, Regimentos, normas e Estatutos da CBPA;

II - Cumprir as decisões do CJA;

III - Comparecer às reuniões convocadas;

IV - Colaborar com a administração do CJA, das filiadas e CBPA;

V - Não envolver o CJA e seus órgãos em questões políticas;

VI - Não fazer comentários desairosos sobre os colegas, especialmente no que diz respeito a sua performance em provas ou julgamento dos Juízes;

VII - Portar-se exemplarmente no seio pastoreiro;

VIII - Manter o CJA, através do seu Presidente ou Secretário, atualizado sobre seu endereço e qualquer meio de comunicação;

IX – Cumprir todas as determinações do Regulamento de Figurantes da CBPA.

X - Os constantes do Regulamento das Provas de Adestramento FCI / WUSV.

Art. 12- São Direitos de todos os figurantes:

I – Figurar em Provas de Adestramento ou Criação, devidamente homologadas pela CJA; sendo proibida a figuração em provas ou exposições não homologadas;

II - Participar de qualquer reunião do CJA que verse sobre figuração ou adestramento, sem direito a voto;

III - Ser informado de todos os atos produzidos pelos órgãos do CJA;

IV - Apresentar sugestões ao CJA e seus órgãos técnicos no que diz respeito à figuração;

VI - Conduzir seus cães para serem julgados;

VII - Os constantes do Regulamento das Provas de Adestramento FCI / WUSV, do Estatuto, Regimento e outros Regulamentos da CBPA.

Art. 13 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, “Ad-referendum” da próxima Assembleia Geral do CBPA.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de outubro de 2015

Celso Roberto Machado Pinto

Presidente do Conselho de Juízes de Adestramento